

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

16

LOCADOR (A): ALFREDO ZACARIAS DE CARVALHO, brasileiro, portador da CI/RG n.º 552.658 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 180.786.803-68, residente e domiciliado na rua Elpídio Cavalcante, 394, Bairro Lagoa, Paulistana/PI, doravante designado simplesmente **LOCADOR (A)**.

LOCATÁRIO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o n.º 06.553.796/0001-96, com sede administrativa situada na Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, na cidade de Paulistana, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOAQUIM JÚLIO COELHO**, doravante denominado **LOCATÁRIO (A)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - OBJETO DA LOCAÇÃO: O imóvel a ser locado, encontra-se localizado à direita da Rua Elpídio Cavalcante, ao norte, com a rua "G", e ao Sul, com terreno de Josefa Teodora da Conceição, e frente para o poente, conforme se ver da cópia da Escritura Pública de Compra e Venda anexa. E será locado **EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01/02/2021, e cessando de pleno direito em 31/12/2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o (a) **LOCATÁRIO (A)** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel inicial mensal é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e se vence a cada mês subsequente, devendo ser pago até o 5º dia útil após a data do vencimento, em moeda corrente nacional cujo valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3467, Operação 001, Conta Corrente n.º 25.347-9, cuja titularidade é do(a) **LOCADOR (A)**.

Parágrafo Primeiro. Em caso de prorrogação do presente contrato, o aluguel convencionado nesta cláusula será reajustado, observado o disposto no parágrafo seguinte, de acordo com a variação do salário mínimo legal vigente.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, venha a ser extinto o índice de atualização locatícia escolhido, será o mesmo



substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Terceira: Além do aluguel e juntamente com ele, o (a) **LOCATÁRIO (A)** pagará, mensalmente, no local onde for indicado pelo **LOCADOR (A)**, as despesas com o consumo de água e energia elétrica e eventuais excessos de consumo, se houverem, correspondentes ao imóvel ora locado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Findo o prazo ajustado na CLÁUSULA PRIMEIRA, se o (a) **LOCATÁRIO (A)** continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do (a) **LOCADOR (A)**, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas, podendo o (a) **LOCADOR (A)** denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo o (a) **LOCATÁRIO (A)** o PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DE 30 (trinta) dias. Se, NOTIFICADO, o (a) **LOCATÁRIO (A)** não restituir o imóvel nos referidos prazos, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o (a) **LOCADOR (A)** arbitrar, limitado ao valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (art. 1.196, Código Civil).

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **LOCATÁRIO (A)** pagará juntamente com o aluguel, todos os tributos municipais, estaduais ou federais que incidirem sobre o imóvel, durante a vigência da relação locatícia.

CLÁUSULA QUINTA: É o (a) **LOCATÁRIO (A)** responsável pelas multas, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios, ou quaisquer outros ônus que forem devidos em decorrência do não pagamento nos prazos fixados, do aluguel ou quaisquer outros encargos pelos quais é responsável nos termos da Lei e do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão do prévio e expresso consentimento do (a) **LOCADOR (A)**, manifestado por escrito, sob pena de AÇÃO JUDICIAL de despejo com o retorno da posse do imóvel o (a) **LOCADOR (A)** na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) **LOCATÁRIO (A)**, declara ter recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios em perfeitas condições de ser habitado, inclusive tendo que devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

Parágrafo único: O (A) **LOCATÁRIO (A)** não terá qualquer direito a reclamação, indenização ou rescisão, sem ônus de contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de



Lei, Regulamento, Convenção ou de deficiência nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA: O (A) **LOCATÁRIO (A)**, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu (CLÁUSULA SÉTIMA), correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede d'água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos.

CLÁUSULA NONA: O (A) **LOCATÁRIO (A)** não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresse consentimento da **LOCADOR (A)** manifestado por escrito.

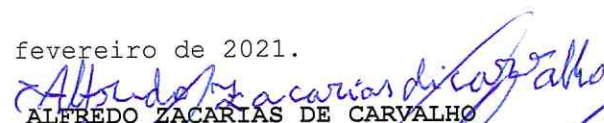
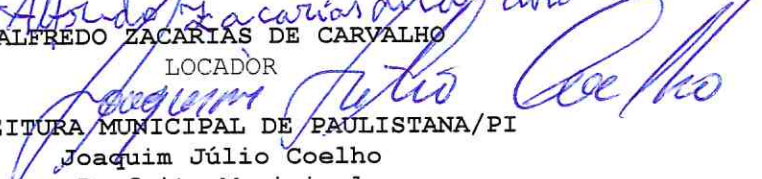
CLÁUSULA DÉCIMA: O imóvel descrito no preâmbulo deste contrato locado **EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Durante a vigência da locação fica assegurado ao(a) **LOCADOR(A)** o direito de visita ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca de Paulistana - PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paulistana (PI), 01 de fevereiro de 2021.


ALFREDO ZACARIAS DE CARVALHO
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI
Joaquim Júlio Coelho
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: